



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

Processo nº001 - 08/02/2021  
Ref. Aposentadoria Especial  
Interessado: MARIA IZILDA MARQUES PABA

Decisão

MARIA IZILDA MARQUES PABA, já qualificada nos autos, pleiteou sua Aposentadoria Especial, uma vez que a requerente apresentou todos os documentos comprobatórios da condição de segurado o que corroborou para a concessão do benefício.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão do benefício Especial.

É o relatório.

Decido. A Aposentadoria Especial é procedente visto que está devidamente comprovado pelos documentos constantes nos autos que a servidora completou todos os requisitos necessários, fazendo jus ao benefício com proventos proporcionais, estando assim de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 05/2012.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 08 de Fevereiro de 2021.

  
NATANAEL BRAZ DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

Processo nº002 – 10/02/2021

Ref. Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade

Interessado: JANE ROSANGELA DA SILVA BELTRAMINI

Decisão

JANE ROSANGELA DA SILVA BELTRAMINI, já qualificada nos autos, pleiteou sua aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, uma vez que a requerente apresentou todos os documentos comprobatórios da condição de segurada o que corroborou para a concessão do benefício.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão do benefício por Tempo de Contribuição e Idade.

É o relatório.

Decido. A Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade é procedente visto que está devidamente comprovado pelos documentos constantes nos autos que a servidora completou todos os requisitos necessários, fazendo jus ao benefício com proventos integrais, estando assim de acordo com o disposto no artigo 99 da Lei Complementar Municipal nº. 04/2005.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 10 de Fevereiro de 2021.

  
NATANAEL BRAZ DA SILVA  
SUPERINTENDENTE



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

Processo nº 003 - 03/03/2021

Ref. Pensão por Morte

Interessado: LAURINDA MARCON DONEGA

**Decisão**

O Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D' Oeste Estado de São Paulo – IPREM, torna publico o Processo nº 003/2021, em que a requerente LAURINDA MARCON DONEGA, brasileira, viúva, já qualificada nos autos, pleiteou Pensão por Morte.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão de pensão por morte.

Decido. A Pensão por Morte é procedente visto que está devidamente comprovado, fazendo jus ao benefício com proventos integrais, estando assim de acordo com o disposto no artigo 71 II, 72 e 73 da Lei Complementar Municipal nº. 04/2005 .

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 03 de Março de 2021.

*Natanael Braz da Silva*  
*Diretor Presidente*  
**NATANAEL BRAZ DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

Processo nº004 – 17/03/2021

Ref. Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade

Interessado: CLEONICE FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO

**Decisão**

CLEONICE FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO, já qualificada nos autos, pleiteou sua aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, uma vez que a requerente apresentou todos os documentos comprobatórios da condição de segurada o que corroborou para a concessão do benefício.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão do benefício por Tempo de Contribuição e Idade.

É o relatório.

Decido. A Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade é procedente visto que está devidamente comprovado pelos documentos constantes nos autos que a servidora completou todos os requisitos necessários, fazendo jus ao benefício com proventos integrais, estando assim de acordo com o disposto no artigo 99 da Lei Complementar Municipal nº. 04/2005.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 17 de Março de 2021.

  
NATANAEL BRAZ DA SILVA  
SUPERINTENDENTE



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av.Dr.Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

Processo nº005 – 12/04/2021

Ref. Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade

Interessado: GERALDO FELIX DOS SANTOS

**Decisão**

GERALDO FELIX DOS SANTOS, já qualificada nos autos, pleiteou sua aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, uma vez que o requerente apresentou todos os documentos comprobatórios da condição de segurado o que corroborou para a concessão do benefício.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão do benefício por Tempo de Contribuição e Idade.

É o relatório.

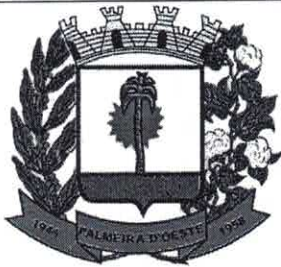
Decido. A Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade é procedente visto que está devidamente comprovado pelos documentos constantes nos autos que o servidor completou todos os requisitos necessários, fazendo jus ao benefício com proventos integrais, estando assim de acordo com o disposto no artigo 99 da Lei Complementar Municipal nº. 04/2005.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 12 de Abril de 2021.

Natanael Braz da Silva  
Diretor Presidente

NATANAEL BRAZ DA SILVA  
Diretor Presidente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av.Dr.Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

Processo nº 006 - 18/05/2021

Ref. Pensão por Morte

Interessado: IZAIAS CEZÁRIO DE SOUZA

**Decisão**

O Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D' Oeste Estado de São Paulo – IPREM, torna publico o Processo nº 006/2021, em que o requerente IZAIAS CEZÁRIO DE SOUZA , brasileiro, viúvo, já qualificado nos autos, pleiteou Pensão por Morte.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão de pensão por morte.

Decido. A Pensão por Morte é procedente visto que está devidamente comprovado, fazendo jus ao benefício com proventos integrais, retroagindo os efeitos para a data do falecimento e estando assim de acordo com o disposto no artigo 71 II , 72 e 73 da Lei Complementar Municipal nº. 04/2005 .

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 18 de Maio de 2021.

**Natanael Braz da Silva**  
*Diretor Presidente*

**NATANAEL BRAZ DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

Processo nº 007 - 11/06/2021  
Ref. Pensão por Morte  
Interessado: Hilda Pereira Bispo

Decisão

O Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D' Oeste Estado de São Paulo – IPREM, torna publico o Processo nº 007/2021, em que o requerente Hilda Pereira Bispo, brasileira, viúva, já qualificado nos autos, pleiteou Pensão por Morte.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão de pensão por morte.

Decido. A Pensão por Morte é procedente visto que está devidamente comprovado, fazendo jus ao benefício com proventos integrais, retroagindo os efeitos para a data do falecimento e estando assim de acordo com o disposto no artigo 71 II, 72 e 73 da Lei Complementar Municipal nº. 04/2005 .

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 11 de junho de 2021.

**Natanael Braz da Silva**  
Diretor Presidente

**NATANAEL BRAZ DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

Processo nº 008 - 28/07/2021

Ref. Pensão por Morte

Interessada: KIMIKO TAMASHIRO QUIERICO

Decisão

O Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D' Oeste Estado de São Paulo – IPREM, torna publico o Processo nº 008/2021, em que o requerente I KIMIKO TAMASHIRO QUIERICO, brasileira, viúva, já qualificado nos autos, pleiteou Pensão por Morte.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão de pensão por morte.

Decido. A Pensão por Morte é procedente visto que está devidamente comprovado, fazendo jus ao benefício com proventos integrais, retroagindo os efeitos para a data do falecimento e estando assim de acordo com o disposto no artigo 71 II, 72 e 73 da Lei Complementar Municipal nº. 04/2005 .

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 28 de Julho de 2021.

**Natanael Braz da Silva**  
Diretor Presidente

**NATANAEL BRAZ DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

Processo nº 009 – 16/08/2021

Ref. Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade

Interessado: ANTONIO FRANCISCO DE LIMA

Decisão

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, já qualificada nos autos, pleiteou sua aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, uma vez que o requerente apresentou todos os documentos comprobatórios da condição de segurado o que corroborou para a concessão do benefício.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão do benefício por Tempo de Contribuição e Idade.

É o relatório.

Decido. A Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade é procedente visto que está devidamente comprovado pelos documentos constantes nos autos que o servidor completou todos os requisitos necessários, fazendo jus ao benefício com proventos integrais, estando assim de acordo com o disposto no artigo 99 da Lei Complementar Municipal nº. 04/2005.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 16 AGOSTO de 2021.

Natanael Braz da Silva  
Diretor Presidente

NATANAEL BRAZ DA SILVA  
Diretor Presidente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

Processo nº 0010 - 03/09/2021

Ref. Pensão por Morte

Interessado: VILMA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS BARRIONUEVO

Interessado: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARRIONUEVO

Interessado: MARIA EDUARDA DOS SANTOS BARRIONUEVO

Decisão

O Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D' Oeste Estado de São Paulo – IPREM, torna publico o Processo nº 0010/2021, em que o requerente VILMA APARECIDA DOS SANTOS BARRIONUEVO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARRIONUEVO, MARIA EDUARDA DOS SANTOS BARRIONUEVO, brasileira, viúva, já qualificado nos autos, pleiteou Pensão por Morte.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão de pensão por morte.

Decido. A Pensão por Morte é procedente visto que está devidamente comprovado, fazendo jus ao benefício com proventos integrais, retroagindo os efeitos para a data do falecimento e estando assim de acordo com o disposto no artigo 71 II, 72 e 73 da Lei Complementar Municipal nº. 04/2005 .

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 03 de setembro de 2021.

**Natanael Braz da Silva**  
*Diretor Presidente*

**NATANAEL BRAZ DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av.Dr.Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

Processo nº 0011 - 03/09/2021

Ref. Pensão por Morte

Interessada: JEANINE APARECIDA PIRES

Decisão

O Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D' Oeste Estado de São Paulo – IPREM, torna publico o Processo nº 0011/2021, em que o requerente JEANINI APARECIDA PIRES, brasileira, viúva, já qualificado nos autos, pleiteou Pensão por Morte.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão de pensão por morte.

Decido. A Pensão por Morte é procedente visto que está devidamente comprovado, fazendo jus ao benefício com proventos integrais, retroagindo os efeitos para a data do falecimento e estando assim de acordo com o disposto no artigo 71 II , 72 e 73 da Lei Complementar Municipal nº. 04/2005 .

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 03 de setembro de 2021.

  
NATANAEL BRAZ DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

Processo nº 0012- 01/10/2021

Ref. Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade

Interessado: OSMARINA CORRÊA ARAUJO

Decisão

OSMARINA CORRÊA ARAUJO, já qualificada nos autos, pleiteou sua aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, uma vez que a requerente apresentou todos os documentos comprobatórios da condição de segurada o que corroborou para a concessão do benefício.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão do benefício por Tempo de Contribuição e Idade.

É o relatório.

Decido. A Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade é procedente visto que está devidamente comprovado pelos documentos constantes nos autos que a servidora completou todos os requisitos necessários, fazendo jus ao benefício com proventos integrais, estando assim de acordo com o disposto no artigo 99 da Lei Complementar Municipal nº. 04/2005.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 01 de Outubro de 2021.

**Natanael Braz da Silva**  
*Diretor Presidente*

**NATANAEL BRAZ DA SILVA**  
**SUPERINTENDENTE**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

Processo de Retificação nº 0013 -  
Ref. a Retificação da Pensão por Morte  
Interessada: Aparecida De Lourdes Da Silva (INCAPAZ)  
Curadora: Fatima Da Silva

Decisão:

O Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D' Oeste Estado de São Paulo – IPREM, torna público o Processo de Retificação nº 013/2021, em que o requerente APARECIDA DE LOURDES DA SILVA, brasileira, viúva, já qualificado nos autos, pleiteou a retificação dos benefícios da Pensão por Morte.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da retificação de pensão por morte.

Decido. A Revisão da pensão por Morte é procedente visto que está devidamente comprovado a perda da qualidade de dependente revertendo a a partir do benefício daquele cujo direito da pensão se extinguiu, fazendo jus ao benefício integral, assim de acordo com o disposto no artigo 19, II, da Lei Municipal nº. 002, de 09 De Setembro De 2021.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 02 Outubro de 2021,

**Natanael Braz da Silva**  
*Diretor Presidente*

**NATANAEL BRAZ DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**Criado pela Lei Complementar nº 003/2001**  
**Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55**  
**Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000**  
**Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo**  
**CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

Processo nº 014/2021 – 15/10/2021

Ref. Pensão por Morte

Interessada: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS

Decisão

O Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D' Oeste Estado de São Paulo – IPREM, torna publico o Processo nº 0014/2021, em que o requerente MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS, brasileira, viúva, já qualificado nos autos, pleiteou Pensão por Morte.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão de pensão por morte.

Decido. A Pensão por Morte é procedente visto que está devidamente comprovado, fazendo jus ao benefício com proventos integrais, retroagindo os efeitos para a data do falecimento e estando assim de acordo com o disposto no artigo ART 12, I, ART 15, ART 17, I E ART 18, ART 19, ART 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 15 de outubro de 2021.

**Natanael Braz da Silva**  
Diretor Presidente

**NATANAEL BRAZ DA SILVA**  
DIRETOR PRESIDENTE